

Prefeitura de Sobral 04/2018

CONTRATO

Contrato nº 901/2018-SMS
Processo nº P016963/2018.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL E A EMPRESA MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICIPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP.: 62011-060, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal da Saúde o Sr. **GERARDO CRISTINO FILHO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 996368 SSP-CE e CPF nº 164.166.783-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e do outro lado a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, com sede na Av Lair Felix Nunes, nº 204, Bairro: Centro, CEP: 62.320-000, Tianguá.-Ce, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08 MATRIZ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu representante legal o Sra. **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, brasileira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 1893763-89 SSP-CE, e do CPF nº 285.759.933-87, residente e domiciliado na avenida Lair Felix Nunes nº 204, Centro, Tianguá/Ce, CEP: 62.320-000, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 004/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Presencial nº 004/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de **gêneros alimentícios destinados as necessidades da Atenção Especializada (CAPS, Unidade de Acolhimento e UPA) da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral**, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) ITEM (S) contratado(s):

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID | QTD | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|--|------|-----|----------|------------|
| 1 | AVEIA EM FLOCOS FINOS 400G | LATA | 50 | R\$ 7,63 | R\$ 381,50 |
| 2 | FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO 1KG, EMBALAGEM PLÁSTICA | PCT | 50 | R\$ 2,64 | R\$ 132,00 |
| 3 | DOCE 600G (EMBALAGEM PLÁSTICA) SABOR: GOIABA | LT | 250 | R\$ 3,58 | R\$ 895,00 |
| 4 | VINAGRE DE ÁLCOOL 500ML | UND | 100 | R\$ 1,07 | R\$ 107,00 |

Lucas Silva Aguiar
VISTO
04/08/2018

| | | | | | |
|------------------|--|-------|-------|----------|----------------------|
| 5 | ADOÇANTE EM GOTAS LÍQUIDO COM SUCRALOSE, 100ML | UND | 15 | R\$ 2,46 | R\$ 36,90 |
| 6 | CALDO DE GALINHA 19G CX C/ 02 TABLETES | UND | 300 | R\$ 0,39 | R\$ 117,00 |
| 7 | TEMPERO COMPLETO CASEIRO LIQUIDO 500ML | UND | 500 | R\$ 1,99 | R\$ 995,00 |
| 8 | MARGARINA POTE C/ 500G | POTE | 350 | R\$ 2,69 | R\$ 941,50 |
| 9 | SUCO DE FRUTAS CONCENTRADO SABOR GOIABA E CAJÚ EMBALAGEM DE VIDRO C/ 500 ML RENDIMENTO DE 5 LTRS | GRF | 1.200 | R\$ 2,99 | R\$ 3.588,00 |
| 10 | LEITE LIQUIDO INTEGRAL UHT EMBALAGEM CARTONADA, LONGA VIDA 1000ML | LITRO | 4.375 | R\$ 2,97 | R\$ 12.993,75 |
| 11 | MASSA PARA TAPIOCA, 1KG, EMBALAGEM PLÁSTICA | KG | 250 | R\$ 4,73 | R\$ 1.182,50 |
| V. TOTAL: | | | | | R\$ 21.370,15 |

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma *por demanda*, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ 21.370,15 (vinte e um mil trezentos e setenta reais e quinze centavos)**.

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do *Fundo Municipal da Saúde de Sobral / Secretaria Municipal da Saúde*, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços correrão pela fonte de recursos do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SOBRAL / SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE participante do SRP (Sistema de Registro de Preços):

Lucas Silva Aguiar
 VISTO
 OAB-CE: 29357

[Handwritten signature]

0701.10.302.073.2300.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.072.23.16.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL
0701.10.302.073.1292.33.90.30.00 - FONTE FEDERAL

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

- 10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(a) **Almoxarifado situado na Rua Pe. Anchieta, nº 111, Bairro: Junco, CEP: 62030-240 Sobral-CE, de segunda a sexta no(s) horário(s) de 8:00 às 11:30 e de 13:00 às 16:30hs.**

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

- 10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as

lun
Lucas Silva Aguiar
Visto
OAB-CE 20357
lu

obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, gerente da Célula de Logística de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

Luiz Silva Aguiar
VISTO
OAB-CE-29957



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

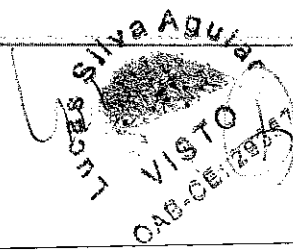
14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e



lu

contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de Maio, 2018.

GERARDO CRISTINO FILHO
CONTRATANTE

MARILENE DE CARVALHO
VASCONCELOS
CPF nº 285.759.933-87
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: 059.203.735-06

2. _____
CPF: 027.750.063-02

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE



| | | | | | | | | | | |
|--------|-------------------|-----|------|--------------|---|------------------|----------------|----------------|----------------|--------|
| 2 | M J ALVES FUNERAL | 640 | SERV | R\$ 1.390,00 | SERVIÇO FUNERAL ADULTO – Compreendendo o fornecimento da urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura marrom, forrada internamente em TNT, dotada de quatro alças plásticas fixas, com tampa em madeira com visor, higienização do corpo, velas, coroa artificial, floramento da urna, aluguel de parâmetros simples, serviços do agente, mortalha feminina (vestido, meia e véu confeccionado em tecido tipo tassel, manga curta, cor marrom, branca e grafite tamanho L 1,60/comp x 0,60 larg M) ou masculina (completa – calça, camisa, meia e véu – confeccionado em tecido tipo tassel, manga comprida, cor camisa branca e calça preta). | R\$ 1.148,43 | R\$ 889.600,00 | R\$ 734.995,20 | R\$ 154.604,80 | 17,38% |
| 3 | M J ALVES FUNERAL | 60 | SERV | R\$ 1.366,67 | SERVIÇO FUNERAL INFANTIL – Compreendendo o fornecimento da urna mortuária sextavada, confeccionada em madeira tipo virola ou pinho ou similar, pintura marrom, forrada internamente em TNT, dotada de quatro alças plásticas fixas, com tampa em madeira com visor, nos tamanhos de 2 a 7 palmos, higienização do corpo, velas, coroa artificial, floramento da urna, aluguel de parâmetros simples, serviços do agente. | R\$ 823,33 | R\$ 82.000,20 | R\$ 49.399,80 | R\$ 32.600,40 | 39,76% |
| TOTALS | | | | | | R\$ 1.133.600,20 | R\$ 864.795,00 | R\$ 268.805,20 | | 23,71% |

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 090/2018 - SMS. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: Empresa MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios destinados às necessidades de Atenção Especializada (CAPS, Unidade de Acolhimento e UPA) da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: Pregão Presencial nº 004/2018. VALOR GLOBAL: R\$ 21.370,15 (vinte e um mil trezentos e setenta reais e quinze centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Raquel Miranda de Vasconcelos, gerente da Célula de Logística. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua publicação, com início em 10 de maio de 2018 e término em 10 de maio de 2019. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Gerardo Cristino Filho. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Marilene de Carvalho Vasconcelos. DATA: 10 de maio de 2018. Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

ERRATA DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017, Publicado no Diário Oficial Nº 297 de 04 de maio de 2018, página 10. CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. IVO FERREIRA GOMES em conjunto com o Secretário Municipal da Saúde de Sobral, o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONVENIENTE: SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/SESA. ONDE SE LÊ: “TERCEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017”. LEIA-SE: “PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 101702/2017”. ONDE SE LÊ: “OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 101702/2017.” LEIA-SE: “OBJETO: O presente termo de aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do convênio nº 101702/2017, bem como a alteração do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio.” Sobral, 10 de maio de 2018. Gerardo Cristino Filho – Secretário Municipal da Saúde – Viviane de Moraes Cavalcante – ASSESSORA JURÍDICA DA SMS.

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA

CONVOCAÇÃO - SELEÇÃO PROJETO JOVEM GUARDA - O Secretário da Segurança e Cidadania (SESEC) de Sobral, Francisco Erlânio Matoso de Almeida, no uso de suas atribuições legais, promove a convocação dos classificáveis, abaixo relacionados, da Seleção do Projeto Jovem Guarda, conforme resultado publicado no Diário Oficial do Município nº 293, de 27 de abril de 2018, para fins de realizar a matrícula para o curso de formação. Os candidatos deverão comparecer à

SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA, na Coordenadoria do Projeto Jovem Guarda, localizada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035 – Cohab I – Sobral (CE), no dia 08 de maio de 2018, das 08:00h às 12:00h. Sobral (CE), 07 de maio de 2018. Francisco Erlânio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.

| FAIXA ETÁRIA: 17 A 19 ANOS – TURNO MANHÃ | | | | |
|--|-----------|---------------------------------|------|---------------|
| CLASSIFICAÇÃO | MATRÍCULA | NOME | NOTA | RESULTADO |
| 55 | 12464 | João Moraes Neto | 8,55 | CLASSIFICÁVEL |
| FAIXA ETÁRIA: 17 A 19 ANOS – TURNO TARDE | | | | |
| 57 | 12301 | Rhaissa Allana de Maria Camargo | 9,00 | CLASSIFICÁVEL |

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

ATO Nº 286/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido ELCINEI OLIVEIRA BARRETO, Matrícula Nº 20693, do cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Educação de Jovens e Adultos e da Diversidade, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 1º de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 04 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

ATO Nº 287/2018 – SME - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017, RESOLVE exonerar a pedido MARCOS ANTONIO FARIAS CARNEIRO, Matrícula Nº 19879, do cargo de provimento efetivo de PEB CLASSE B REF. 1, da SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, a partir do dia 04 de maio de 2018. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 07 de abril de 2018. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - Secretário Municipal da Educação.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO DE ASSISTENTE DE ALFABETIZAÇÃO VOLUNTÁRIA PARA O PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO - A COMISSÃO ORGANIZADORA E JULGADORA DO EDITAL Nº 05/2018 – SME, no uso de suas atribuições legais, instituídos pela Portaria nº 067/2018 – SME, TORNA PÚBLICO O RESULTADO FINAL da “SELEÇÃO E CONSTITUIÇÃO DO BANCO DE ASSISTENTE DE